



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 714, de 02/05/2002

LEI Nº 714

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial, no exercício de 2002 no valor de R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais), para pagamento de despesas de caráter prioritário da Administração”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Ladário, referente ao exercício financeiro de 2002, o Crédito Especial correspondente ao seguinte Programa:

Parágrafo Único – O Crédito Especial de que trata o caput deste artigo, no que diz respeito ao item 3390.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores, deve ser usado com prioridade ao pagamento de salários atrasados dos respectivos servidores públicos, sem qualquer distinção.

FUNDEF

02.08.12.361.0010.2024 - Manutenção das Atividades do FUNDEF
3390.14.00 - Diárias Civil R\$ 10.000,00
3390.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 30.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.10.301.0011.2030 - Manutenção do Fundo de Saúde
3190.09.00 - Salário Família R\$ 12.000,00
3390.14.00 - Diárias Civil R\$ 10.000,00
3390.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL

02.04.08.244.0006.2009 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social
3390.14.00 - Diárias Civil R\$ 10.000,00
02.06.10.301.0008.2022 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e Higiene
3390.14.00 - Diárias Civil R\$ 10.000,00

Artigo 2º - A despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDEF

02.08.12.361.0010.2024 - Manutenção das Atividades do FUNDEF
3390.30.00 - Material de Consumo R\$ 40.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.10.301.0011.2030 - Manutenção do Fundo de Saúde
3190.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 42.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL

02.02.04.122.0003.2007 - Manutenção do Departamento de Administração
3190.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 20.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário - MS., em 02 de Maio de 2002.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS**



MENSAGEM PREF/LADÁRIO Nº. 007/2002.

LADÁRIO, 02 de abril de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à V. Ex^a. o Projeto de Lei nº. 007/2002, que **“Dispõe sobre abertura de Crédito Especial, no exercício de 2002 no valor de R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais)”**, para despesas da administração, de caráter prioritário.

A presente matéria visa o atendimento de despesas com deslocamento de professores e funcionários da Secretaria, que têm programas prioritários no FUNDEF, no Fundo Municipal de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde e Ação Social, e em vista da inexistência de dotação específica nos referidos programas, faz-se necessária sua criação.

Outrossim, foi criada a dotação **“Despesas de Exercícios Anteriores”** nos referidos Fundos, para atender os pagamentos dos saldos de Restos a Pagar, cada qual em sua Secretaria Específica, do ano 2000.

Considerando que essas despesas são de absoluta necessidade, solicitamos dos Senhores Edis a inclusão para apreciação, discussão e votação do Projeto de que trata esta Mensagem, na Ordem do Dia, para tramitação em Regime de Urgência Especial de acordo com a Resolução nº. 130/96 dessa Egrégia Casa de Leis.

Contando com a aquiescência dos ilustres pares dessa Casa Legislativa, desde logo agradeço, com protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL**

A Sua Excelência
Vereador CARLOS ORTIZ FERNANDEZ
Presidente da Câmara Municipal de Ladário.
NESTA.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE LADÁRIO - MS**
PROCOLO Nº 079
EM 08/04/2002
RESPONSÁVEL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS



PROJETO DE LEI Nº. 007/2002.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial, no exercício de 2002 no valor de R\$ 102.000,00 (Cento e Dois Mil Reais), para pagamento de despesas de caráter prioritário da Administração.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento do Município de Ladário, referente ao exercício financeiro de 2002, o Crédito Especial correspondente ao seguinte Programa:

FUNDEF

02.08.12.361.0010.2024 – Manutenção das Atividades do FUNDEF	
3390.14.00 – Diárias Civil	R\$ 10.000,00
3390.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 30.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.10.301.0011.2030 – Manutenção do Fundo de Saúde	
3190.09.00 – Salário Família	R\$ 12.000,00
3390.14.00 – Diárias Civil	R\$ 10.000,00
3390.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL

02.04.08.244.0006.2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Ação Social	
3390.14.00 – Diárias Civil	R\$ 10.000,00
02.06.10.301.0008.2022 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e Higiene	
3390.14.00 – Diárias Civil	R\$ 10.000,00

Artigo 2º. A despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDEF

02.08.12.361.0010.2024 – Manutenção das Atividades do FUNDEF	
3390.30.00 – Material de Consumo	R\$ 40.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.10.301.0011.2030 – Manutenção do Fundo de Saúde	
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 42.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL

02.02.04.122.0003.2007 – Manutenção do Departamento de Administração
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

R\$ 20.000,00

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LADÁRIO – MS, 02 de abril de 2002.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 007/2002, de 02 de abril de 2002, que “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO EXERCÍCIO DE 2002 NO VALOR DE R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS), PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE CARÁTER PRIORITÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.”

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei 007/2002, enviado por iniciativa do Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no exercício de 2002 no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), para pagamento de despesas de caráter prioritário da Administração, visando o atendimento de despesas com deslocamento de professores e funcionários da Secretarias, que têm programas prioritários no FUNDEF, no Fundo Municipal de Saúde, Secretarias Municipais de Saúde e Ação Social. Cria também a dotação “Despesas de Exercícios Anteriores” nos referidos Fundos, para atender os pagamentos dos saldos de Restos a Pagar, cada qual em sua Secretaria Específica, do ano 2000.

VOTO DO RELATOR:

O projeto de Lei em referência, que dispõe sobre a abertura de crédito especial, no exercício de 2002 no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), para pagamento de despesas de caráter prioritário da administração, visa o atendimento de despesas diversas, devidamente relacionadas no texto legal, bem como, especificamente, determina a criação de dotação “Despesas de Exercícios Anteriores”, para atender ao pagamento dos saldos de restos à pagar, especificamente as despesas da Administração anterior, relacionadas ao ano 2000, que ainda se encontram em aberto.

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A iniciativa do Projeto de Lei é louvável, pois destina-se a proporcionar um melhor funcionamento das Secretarias ali mencionadas, facilitando os deslocamentos dos funcionários respectivos, com evidente melhoria do atendimento ao cidadão.

Outrossim, a parte dispositiva que se refere ao pagamento de despesas de exercícios anteriores, vem de encontro ao anseio de toda a comunidade, notadamente dos funcionários públicos municipais, tanto da ativa, quanto os inativos e os que já não mais fazem parte dos quadros de funcionários do Poder Público Municipal e que, mesmo assim, possuem ainda salários atrasados para receber.

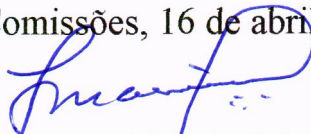
Esses funcionários sofrem as agruras desse atraso, passaram e passam por dificuldades economico-financeiras motivadas pelo injustificado e abusivo atraso em seus vencimentos, arbitrariamente retidos pelo antiga administração, que a todos prejudicou.

Nada mais justo do que amenizar essa situação e o Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo Municipal, acrescido da emenda aditiva apresentada, certamente fará justiça a esses servidores, pois é necessário corrigir urgentemente esse erro e injustiça, antes de pensar em pagar qualquer outra despesa atrasada.

Assim, por este entendimento, é procedente o Projeto de Lei apresentado e, ante sua regularidade legal e formal, considero-o constitucional, tecnicamente correto e com redação apropriada, razão pela qual, no mérito, acolho integralmente o Projeto de Lei em apreciação, com a respectiva emenda aditiva apresentada.

Voto pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2002.



Vereador Iranildo Maciel – PTB
Presidente e Relator em exercício

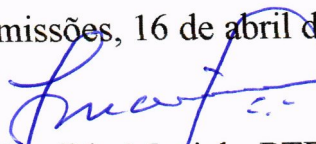
PARECER DA COMISSÃO:

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em Sessão de 16/04/2002, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 007/2002, de 02 de abril de 2002, com a respectiva emenda aditiva apresentada.

Esteve presente o Senhor Vereador Iranildo Maciel (Presidente e Relator em exercício) e a Senhora Vereadora Delari Maria Bottega Ebeling (Membro).

Sala das Comissões, 16 de abril de 2002.



Ver. Iranildo Maciel - PTB
Presidente e Relator em exercício



Ver. Delari Maria Bottega Ebeling
Membro

A comissão de organização, opinou FAVORAVEL AO PROJETO EM Pauta, com voto contrário do Presidente DA COMISSÃO VEREADOR JOSÉ RAIMUNDO BANDES.



~~Iranildo Maciel~~ Edmarina da Silva
Relator.

ATAIDA ANOVA DE RANCOS
MURIBHO.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2002

Os Vereadores abaixo assinados, apresentam em conjunto, a presente emenda aditiva ao Projeto nº 007/2002, de iniciativa do Poder Público Municipal, que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, NO EXERCÍCIO DE 2002 NO VALOR DE R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS), PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DE CARÁTER PRIORITÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.”**, acrescentando ao seu artigo 1º, o parágrafo único, com a redação seguinte:

“PARÁGRAFO ÚNICO – O Crédito Especial de que trata o caput, no que diz respeito ao item 3390.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores, deve ser usado com prioridade ao pagamento de salários atrasados dos respectivos servidores públicos, sem qualquer distinção.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de Lei em referência, que dispõe sobre a abertura de crédito especial, no exercício de 2002 no valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), para pagamento de despesas de caráter prioritário da administração, visa o atendimento de despesas diversas, devidamente relacionadas e especificadas no projeto de Lei, bem como, especificamente, determina a criação de dotação “Despesas de Exercícios Anteriores”, para atender ao pagamento dos saldos de restos à pagar.

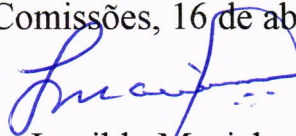
Nessa dotação específica, verifica-se que, no âmbito das “Despesas de Exercícios Anteriores”, não há uma determinação expressa de quais seriam essas despesas, podendo-se, nesse caso, nela se englobar qualquer despesa atrasada.

Tendo em vista os graves problemas enfrentados pelos funcionários ativos, inativos e os que já não mais fazem parte do quadro de funcionários do Poder Público e que têm salários atrasados oriundos do exercício 2000, nada mais coerente, do que priorizar o pagamento desses salários, cujo reconhecimento é expresso pela Prefeitura Municipal e protelar

a solução desse grave problema por mais tempo, seria submeter esses servidores à um sofrimento desumano e desnecessário, razão pela qual é urgente que se resolva definitivamente esse quadro.

Assim, levando-se em conta que salários são verbas de natureza alimentar, fato que lhes dá caráter de urgência e necessidade, nada mais justo do que se apresentar esta emenda, que corrige a obscuridade do artigo 1º da Lei 007/2002. É o Poder Legislativo exercendo o seu papel.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2002.



Ver. Iranildo Maciel – PTB



Ver. Delari Maria Bottega Ebeling – PT